



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1533/2025

Pregão Eletrônico nº 19/2026

Objeto: Parecer Jurídico para análise da legalidade da minuta do edital de pregão eletrônico nº 19/2026 para fins de Formação de registro de preço para futura aquisição de material permanente, compreendendo móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, destinados as Secretarias vinculadas ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARECER

1. Relatório:

O processo em epígrafe foi instaurado no dia 15 de maio de 2025, objetivando a contratação do objeto acima descrito, cujo valor é de **R\$502.190,92(quinhetos e dois mil e cento e noventa reais e noventa e dois centavos).**

Nota-se que a minuta do edital de id nº 279480, fundamenta o certame com base na Lei nº 14.133/21, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento De Formalização De Demanda - DFD (id nº 230176, 234377, 235744, 240717, 247378 e 253409);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (id nº 267607);
- c) Mapa Risco – MR (id nº 222418);
- d) Pesquisa de Preço (id nº 222335, 229516, 267606, 267964, 269307, 269309, 269331);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Análise de Cotação n° 34/2026 (id n° 269533);
- f) Relatório De Análise De Cotação De Preços (id n° 269542);
- g) Termo de Referência – TR (id n° 269332);
- h) Portaria Nomeação da Agente de Contratação (id n° 279479);
- i) Minuta do Edital - Pregão Eletrônico n° 19/2026 e Anexo Minuta da Ata de Registro de Preço (id n° 279480);
- j) Despacho n° 203/2026 técnico do Pregoeiro (id n° 279481).

2. Pressuposto Jurídico:

O presente parecer jurídico tem a finalidade de **assessoramento no controle prévio de legalidade**, conforme previsto no art. 53, *caput*, da Lei n° 14.133/2021, não tendo determinação legal que imponha a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas por essa Procuradoria.

Destaca-se que um dos pressupostos para a realização de uma licitação, é o pressuposto jurídico, que implica na **necessidade de licitar**, que deve ser realizada com o objetivo de **atender ao interesse público**. A licitação não pode ser vista como um fim em si mesma, mas como um **instrumento necessário para garantir o cumprimento das demandas públicas**.

No caso em questão, trata-se da análise da legalidade do procedimento licitatório destinado a formação de registro de preço para futura aquisição de material permanente, compreendendo móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, destinados as Secretarias vinculadas ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante ressaltar que, em sua análise, a **Procuradoria não realiza exame de mérito** sobre os argumentos apresentados na justificativa do certame, a não ser que essas justificativas sejam evidentemente incompatíveis com a modalidade de contratação escolhida ou com o objeto licitado. Neste caso, **não há elementos** que indiquem incompatibilidade entre a escolha da modalidade de **pregão** e os **objetivos do processo**.

Após análise da documentação constante no processo, observam-se os seguintes pontos relevantes quanto à **legalidade da minuta do Edital**, da minuta da ata de registro de preço e dos demais documentos que compõem a fase interna da licitação, senão vejamos.

2.1. Peças Técnicas do Processo

No que tange às peças técnicas do processo, destaca-se que a elaboração do ETP, bem como das demais peças técnicas inerentes à contratação, a exemplo do TR, que especifica a modalidade de licitação, o tipo de licitação e os prazos previstos para o certame, estão em conformidade com a legislação aplicável.

Nota-se que no processo prevê a escolha pela **modalidade pregão eletrônico** estando em conformidade com a legislação vigente, sendo está a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, prevista no inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, com prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Assim, a modalidade escolhida, **pregão eletrônico**, encontra-se adequada e em conformidade com a legislação, com critério de julgamento pelo menor



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preço por item, conforme o disposto no art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021, respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura das propostas.

Com base no Decreto nº 1.449/2022, Lei nº 14.133/2021, IN SEGES nº 58/2022 e IN SEGES/ME nº 81/2022, a Administração Pública deve apresentar na fase de planejamento as peças técnicas inerentes à contratação, quais sejam: **DFD; ETP; MR e TR.**

No presente processo, tais documentos foram juntados nos ids nº 230176, 234377, 235744, 240717, 247378 e 253409 (DFDs), 267607 (ETP), 222418 (Mapa de Risco), e 269332 (TR), em conformidade com as exigências legais.

A análise do **DFD** evidencia o atendimento às disposições do **art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.449/2022**, identificando o responsável pela área requisitante, a indicação da data pretendida para conclusão da contratação e o detalhamento da necessidade.

A análise do **ETP** demonstra conformidade com o **art. 14, §1º, do Decreto nº 1.449/2022**, o **art. 18, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022. Destaca-se que eventual ausência de disposições previstas nestes dispositivos deve ser devidamente justificada, conforme previsto na IN SEGES nº 58/2022.

Quanto ao **TR**, verifica-se conformidade com o **art. 16, §1º, do Decreto nº 1.449/2022**, **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, além do **art. 19 do Decreto nº 1.449/2022** e do **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõem sobre as informações necessárias no TR para contratações visando a aquisição de bens e serviços.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado na **Análise de Cotação nº 34/2026 de id nº 269533**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, a pesquisa de preços encontra-se acompanhada de justificativa técnica (id nº 269542) quanto à metodologia adotada e às peculiaridades do mercado regional, observando-se, em princípio, os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja aferição de exatidão dos valores constitui matéria de natureza predominantemente técnica, não sujeita à análise jurídica de mérito.

Verifica-se, ainda, a juntada do documento Anexo 7 – Divisão de Cotas (id nº 275702), bem como a justificativa constante da pesquisa de preços, evidenciando a observância do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a reserva de cotas para os itens compatíveis com a legislação aplicável.

O Pregoeiro no Despacho nº 2063/2026 técnico de id nº 279481, solicitou análise e manifestação quanto à minuta do edital e seus anexos, assim verifica-se que essa respeita os parâmetros legais, assim **não há óbice à sua utilização** no presente certame.

No presente caso, em atenção ao **art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à adequação orçamentária, verifica-se que o TR dispõe no item 10.2 que a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Considerando que se trata de **Sistema de Registro de Preços**, a indicação prévia da dotação orçamentária não é obrigatória nesta fase, uma vez que a Ata não gera obrigação imediata de contratação.

Assim, a exigência de dotação orçamentária deverá ser observada no momento da formalização do contrato ou da emissão do empenho correspondente, não havendo irregularidade na previsão constante do TR.

Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, verifica-se que a adoção do procedimento encontra respaldo nos arts.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada diante da necessidade de aquisições futuras e parceladas dos materiais objeto da licitação, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques e das demandas da Autarquia, sem a obrigatoriedade de contratação imediata dos quantitativos registrados.

2.2. Minuta da Ata de Registro de Preço id nº 279480

Nota-se que, a minuta da ata de registro de preço apresentada segue o **modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU), amplamente utilizado na Administração Pública**, em consonância com as melhores práticas de gestão pública, conforme orientações dos órgãos de controle externo.

Assim, a responsabilidade pela revisão e validação da minuta recai sobre **a assessoria jurídica e o setor responsável pela formalização de contratos e atas de registro de preço**, conforme previsto na legislação vigente.

Desta forma, a **inclusão da minuta padronizada é juridicamente válida**, e a ausência de assinatura nesta fase **não compromete a legalidade**, por se tratar de **minuta preliminar**, cuja formalização e assinatura ocorrerão apenas após a homologação do certame pela autoridade competente.

2.3. Publicação do Edital

No que concerne à publicação do edital, o **art. 54, caput e §1º, combinado com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, exige a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital, de seus anexos e do futuro instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como a nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, na presente contratação, deverá ser observado o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, contados a partir da divulgação do edital, para apresentação das propostas e lances, quando adotado o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos do **art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se, ainda, que o **art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, no PNCP, **após a homologação do certame**, dos documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido incorporados ao edital e a seus anexos, assegurando a transparência e o controle social do procedimento licitatório.

3. Conclusão

Dessa forma, após análise do processo, conclui-se que o processo administrativo e a minuta do edital encontram-se em conformidade com a legislação vigente, **não há óbice para a continuidade do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021**.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026/ de id nº 279480, bem como o anexo da minuta da Ata de Registro de Preço id nº 279480, apresentam conformidade formal com a legislação vigente, não se identificando vícios que impeçam o regular prosseguimento do certame.

Assim, **não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do certame**, ficando a análise da **conveniência e oportunidade administrativa** a cargo da autoridade competente.

É o parecer, sujeito à manifestação do superior.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de junho de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lorena Jhulian Cassiano de Oliveira
Sub Procuradora do Município
Portaria nº 12/GP/2025
OAB/RO 11.444

